

Trench
Rossi
Watanabe.

Responsabilidade dos Administradores

Flávia Allegro Gerola | 22.01.2020



1

Responsabilidade Tributária

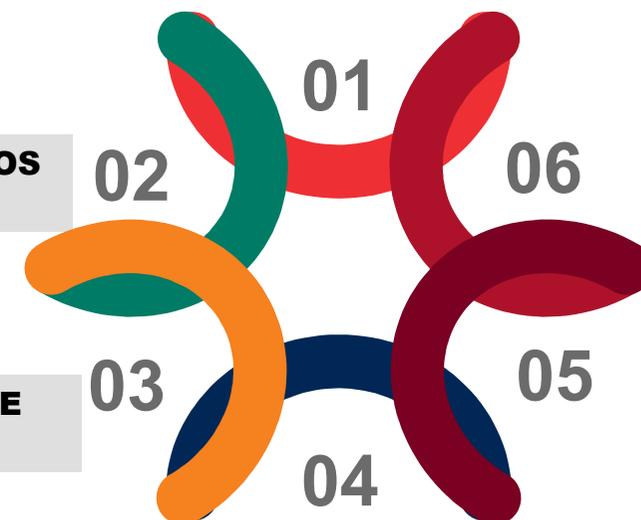
A difícil função do administrador



**ELEVADO NUMERO DE OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS E RISCO DE
PENALIDADES MUITO ELEVADAS**

**COMPLIANCE DE PROCESSOS
INTERNOS**

**MAPEAMENTO DAS RISCOS E
OPORTUNIDADES FISCAIS**



**AMBIENTE DE ELEVADA
INSEGURANÇA.
RISCO DE
RESPONSABILIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E CRIMINAL**

**DOCUMENTAÇÃO
ORGANIZADA (INCLUSIVE
PARA PASSADO REMOTO)**

**ATUALIZAÇÃO TECNICA PERMANENTE
(CARNAVAL TRIBUTÁRIO)**

A Responsabilidade Tributária por Infração

Art. 135 do CTN

São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados **com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.**

A Responsabilidade Tributária por Infração

DEVERES DOS ADMINISTRADORES LEIS Nº 6.404/76 E Nº 10.406/02



RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES LEIS Nº 6.404/76 E Nº 10.406/02



A Responsabilidade Tributária por Infração

➤ Efeitos da solidariedade tributária

- ✓ Todos os solidários respondem pela dívida sem benefício de ordem;
- ✓ A Fazenda pode escolher de quem quer cobrar o débito

➤ Em que casos há responsabilidade?

- ✓ Deve-se comprovar o nexo causal entre participação do gestor no ato ilícito com o resultado prejudicial ao Fisco dele advindo

➤ São atos ilícitos que ensejam a responsabilidade solidária:

- ✓ Abuso da personalidade jurídica em que se desrespeita a autonomia patrimonial e operacional das PJ mediante direção única ("grupo econômico irregular");
- ✓ Evasão e simulação e demais atos deles decorrentes;
- ✓ Configuração do planejamento tributário abusivo"

Passo a passo para atribuição de Responsabilidade ao administrador com base no Art. 135, III, CTN



Instrução Normativa n. 1.864/2018

Novas hipóteses de responsabilização tributária

❖ Crédito não definitivo

1. No lançamento de ofício;
2. No despacho decisório que não homologou Dcomp;
3. Durante o PAF, antes do julgamento em primeira instância;

❖ Crédito já constituído

4. Após a decisão definitiva de PAF e antes da inscrição em dívida ativa;
5. Por crédito tributário, confessado em declaração constitutiva.

**Consequências imediatas → (i) Arrolamento de bens
(ii) Representação Fiscal F. Penais**

2

Arrolamento de bens e Cautelar Fiscal

Arrolamento de bens

O QUE É:

- Método para monitorar o patrimônio do sujeito passivo e responsáveis solidários;
- Só é legal se não impedir a venda do bem. Caso contrário, expropriação.
- Termo de Arrolamento de Bens: vinculado ao processo administrativo principal;

QUANDO:

- Efetuado sempre que a soma dos créditos tributários em discussão, de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a:
 - I - 30% do seu patrimônio conhecido; e
 - II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- Pluralidade de sujeitos passivos: quando a responsabilidade individual exceder os limites acima;
- O somatório arrolamento está limitado ao montante do crédito tributário, e a parcela em que há responsabilidade será computada uma única vez

Arrolamento de bens

QUAIS BENS ESTÃO SUJEITOS AO ARROLAMENTO?

- Aqueles suscetíveis de registro público; Prioridade: imóveis, em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário;
- Possibilidade de avaliação dos ativos, visando evitar excesso de garantia e de substituir o bem arrolado por outro;
- Patrimônio conhecido: o valor constante da última DAA;
- Bens e direitos em nome do cônjuge: não gravados (cláusula de incomunicabilidade);

• O ARROLAMENTO IMPEDE A VENDA DOS BENS?

- Dever de comunicar transferências, alienações e onerações;
- Risco - ausência do cumprimento da comunicação: medida cautelar fiscal

Arrolamento de bens

DIANTE DO TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS, QUAIS AS POSSÍVEIS MEDIDAS QUE O RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PODE TOMAR?

- Discutir administrativamente e cumprir o dever de informar à RFB sobre movimentações no patrimônio;
- Impetrar Mandado de Segurança;
- Discutir judicialmente a responsabilidade em si;

Cautelar Fiscal

- Visa assegurar o cumprimento da dívida fiscal, desde que presentes as circunstâncias descritas na Lei 8.397/92. Ponto controvertido;
- A rigor, casos de dilapidação do patrimônio, desvio de bens insolvência do sujeito passivo, tentativa de dispor de seus bens e demais meios de frustrar a cobrança fiscal.
- Para a concessão da medida cautelar fiscal é essencial:
 - I - prova literal da constituição do crédito fiscal;
 - II - prova documental de algum dos casos mencionados no artigo 2º da Lei 8.397/92.
- Acarreta na efetiva indisponibilidade de bens do sujeito passivo.
- Processo judicial: incerteza quanto à duração do processo

Cautelar Fiscal

- *Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:*
- *I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;*
- *II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;*
- *III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;*
- *IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;*
- ***V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:***
- *a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;*
- ***b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;***
- ***VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;***
- ***VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;***
- *VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;*
- *IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.*

Cautelar Fiscal

EM QUAL MOMENTO PODE SER PROPOSTA?

- Antes da execução fiscal ou no curso desta. O objeto da ação é tornar indisponíveis os bens do contribuinte que apresente situação que pode colocar em risco o recebimento do crédito fiscal de natureza tributária ou não tributária;

NA PRÁTICA, QUANDO ESTÁ SENDO AJUIZADA?

- Pode ser ajuizada Medida Cautelar para crédito tributário com exigibilidade suspensa?
- Há indícios de dilapidação do patrimônio?
- Crédito tributário superior a 30% do patrimônio;
- Presença de fumus boni iuris e periculum in mora

The image features a dark blue background with a white speech bubble shape. The speech bubble is positioned in the upper right quadrant and contains the text "Obrigada!". The background is filled with a pattern of small, light blue and white specks, resembling a starry night sky or a textured surface. The overall composition is simple and clean, with a focus on the central text.

Obrigada!

**Trench
Rossi
Watanabe.**

flavia.gerola@trenchrossi.com

© 2020 Trench, Rossi e Watanabe Advogados

trenchrossiewatanabe.com.br